



DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3594 de 13/08/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: DIMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
Processo: 4975 /2021 – Secretaria de Municipal de Saúde
Objeto: Contratação de clínica especializada para procedimentos médicos.
Valor: R\$ 3.175,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: UBERLIE DA SILVA MACHADO
Processo: 1162/2021 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Objeto: Serviços de torneiro mecânico para Patrulha Mecanizada Agrícola, no exercício 2021.
Valor: R\$ 17.100,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: H 19 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo: 5149/2021 – Secretaria de Educação
Objeto: Materiais de Limpeza e Higiene
Valor: R\$ 15.420,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3494 de 13/08/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: MARSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Processo: 4843 /2020– Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Serviço de licenciamento.
Valor: R\$ 4.200,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3594 de 13 /08/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: JESUS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA
Processo: 5141/2021 Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Avaliação mercadológica.
Valor: R\$ 914,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: M DA SILVA CURITIBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS
Processo: 5025/2021 Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de pneus e câmaras para atender as necessidades dos veículos Municipal de Educação.
Valor: R\$ 48.622,30
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º Termo aditivo ao Contrato n.º 190/2020**, celebrado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DA NATUREZA DE PATY DO ALFERES** tendo como objeto os Serviços de Coleta, recebimento, triagem, processamento, beneficiamento, estocagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no município de Paty do Alferes, conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir de 29 de agosto de 2021.

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Pr estação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de DIOGO TEIXEIRA DA SILVA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 4492/2021 e seu apenso 3261/2021, conforme parecer da Controladoria Geral do Município.

Em, 13/08/2021.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

SRP PREGÃO 107/2021

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE CONSULTAS, CONFORME ESPECIALIDADES NO ITEM 2 DO TERMO REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2021.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA** - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: **ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **JULIANO BALBINO DE MELO** - Vereadores: **JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** -Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**

CONTRATO Nº 091/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 091/2021, celebrado com **H4MONEY CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADITIVO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO PRIMEIRO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES (Fundo Municipal de Saúde)**, no valor de R\$ 142.593,54 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 11 de maio de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Publicação omitida de acordo com a secretaria de Saúde, no D.O 3533 de 18 de maio 2021.

Decreto nº 6848 de 13 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2788 DE 12 DE AGOSTO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 396.266,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.1250	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	4.4.9.0.52	0020	3950	R\$ 395.869,73
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.1250	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	4.4.9.0.52	0001	3951	R\$ 396,27
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 396.266,00

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo do convênio celebrado entre a Prefeitura de Paty do Alferes e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Ministério da Educação - MEC, por meio do Termo de Compromisso nº 202100902-4 provindo do Plano de Ações Articuladas - PAR, incluindo cumprimento de contrapartida; para aquisição de veículo de transporte escolar; com as seguintes especificações orçamentárias:

§ 1º. Por Anulação, conforme inciso III do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2235	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	0001	2069	R\$ 396,27
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 396,27

§ 2º. Por Classificação da Receita, conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964:

4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União	
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 - Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União	
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	
4.2.4.1.8.10.9.1.14.00.00 - Ministério da Educação	
4.2.4.1.8.10.9.1.14.01.00 - Aquisição Ônibus Escolar	R\$ 395.869,73

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/Lei 2.712 de 2020.

AÇÃO ORÇAMENTARIA							
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
Aquisição de Ônibus Escolar	P	Veículo Adquirido	Unidade	2021	01	R\$ 396.266,00	
Codificação: 12.361.0006.1250						R\$ 396.266,00	
TOTAL						R\$ 396.266,00	

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Agosto de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

Decreto nº 6849 de 13 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2790 DE 12 DE AGOSTO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
44 – SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA E DESENV.	1 – SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA E DESENV.	23.691.5.2846	4.4.9.0.61	0015 3952	R\$ 800.000,00
44 – SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA E DESENV.	1 – SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA E DESENV.	23.691.5.2846	3.3.9.0.36	0015 3953	R\$ 20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 820.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso dos Royalties; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL						
1- PREVISÃO INICIAL 2021	2- PREVISÃO MENSAL 2021	3- PREVISÃO Janeiro a Julho de 2021	4- ARRECADADAÇÃO Janeiro a Julho de 2021	5- EXCESSO PREVISTO Janeiro a Julho de 2021 (4 - 3)	6- LEIS: 2.775 de 10/06/2021; 2.776 de 17/06/2021; 2.780 de 15/07/2021; 2.781 de 15/07/2021 e 2.782 de 15/07/2021	7- EXCESSO PROVÁVEL (5 - 6)
R\$ 29.041.848,09	R\$ 2.420.154,00	R\$ 16.941.078,00	R\$ 27.349.647,12	R\$ 10.408.569,12	R\$ 8.147.707,76	R\$ 2.260.861,36
Distribuição do recurso para suplementação				Crédito Adicional Especial		R\$ 820.000,00
				Crédito Adicional Suplementar		R\$ 1.440.861,36

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Recita	Recurso	Valor
417180231530401 – ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL – Reduzido 1298	0015 – ROYALTIES	R\$ 820.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/Lei 2.712 de 2020.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
Apoio ao Desenvolvimento Local	A	Desenvolvimento Apoio	Percentual	2021	30%	R\$ 820.000,00	
Codificação: 23.691.0005.2846							
TOTAL						R\$ 820.000,00	

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Agosto de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6850 de 13 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2791 DE 12 DE AGOSTO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.440.861,36 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2213	3.3.9.0.39	0015 2452	R\$ 369.394,68
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2213	4.4.9.0.52	0015 3866	R\$ 11.466,68
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.1125	4.4.9.0.61	0015 2972	R\$ 200.000,00
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.5.2253	3.3.9.0.36	0015 3851	R\$ 50.000,00
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.5.2253	3.3.9.0.39	0015 2091	R\$ 110.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	3.3.9.0.39	0015 2428	R\$ 200.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	4.4.9.0.51	0015 2582	R\$ 500.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 1.440.861,36

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso dos Royalties; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL						
1- PREVISÃO INICIAL 2021	2- PREVISÃO MENSAL 2021	3- PREVISÃO Janeiro a Julho de 2021	4- ARRECADADAÇÃO Janeiro a Julho de 2021	5- EXCESSO PREVISTO Janeiro a Julho de 2021 (4 - 3)	6- LEIS: 2.775 de 10/06/2021; 2.776 de 17/06/2021; 2.780 de 15/07/2021; 2.781 de 15/07/2021 e 2.782 de 15/07/2021	7- EXCESSO PROVÁVEL (5 - 6)
R\$ 29.041.848,09	R\$ 2.420.154,00	R\$ 16.941.078,00	R\$ 27.349.647,12	R\$ 10.408.569,12	R\$ 8.147.707,76	R\$ 2.260.861,36
Distribuição do recurso para suplementação				Crédito Adicional Especial		R\$ 820.000,00
				Crédito Adicional Suplementar		R\$ 1.440.861,36

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constantado caput é a seguinte:

Recita	Recurso	Valor
417180231530401 – ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL – Reduzido 1298	0015 – ROYALTIES	R\$ 1.440.861,36

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Agosto de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6851 de 13 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2792 DE 12 DE AGOSTO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 602.008,00 (SEISCENTOS E DOIS MIL E OITO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.1281	3.3.5.0.41	0027 3954	R\$ 602.008,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 602.008,00

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações é oriundo do repasse financeiro estadual, por meio do Programa Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde - PREFAPS; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único - A classificação da receita com relação às suplementações constantes do caput é a seguinte:

Recita	Recurso	Valor
417280311050000 – PREFAPS – Reduzido 2121	0027 – COFINANCIAMENTO DE ATENCAO BASICA	R\$ 602.008,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/Lei 2.712 de 2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Agosto de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6852 de 13 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 997,70 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.122.28.2255	MAN.E OPERAC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	3.3.9.0.39 0050 2374	R\$ 997,70
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 997,70

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.122.28.2255	MAN.E OPERAC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	4.4.9.0.52 0050 2376	R\$ 997,70
TOTAL DE ANULAÇÕES:					R\$ 997,70

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Agosto de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N.º 100/2021, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1139/2021, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, NO VALOR TOTAL DE R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais).

PATY DO ALFERES, 13 DE AGOSTO DE 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1959/2021, CUJO OBJETO É **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE CONSULTAS, CONFORME ESPECIALIDADES NO ITEM 2 DO TERMO REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **MED LIFE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, com todos os itens, no valor total de R\$ 481.020,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e vinte reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 481.020,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e vinte reais).

Paty do Alferes, 12 de agosto de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3282/2021, CUJO OBJETO É **PROVÁVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, DIVISÓRIAS, MOLDURAS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **PAULO NEI DE CARVALHO SOUZAZ 07705693747**, com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, no valor total de R\$ 178.104,50 (Cento e setenta e oito mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos).

- **LEANDRO DA SILVEIRA MELLO 12598221761**, com os itens 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 22, 23, 24 e 25, no valor total de R\$ 314.446,50 (Trezentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 492.551,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais.).

PATY DO ALFERES, 13 de Agosto de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 003 – PATY PREVI

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA do PATY PREVI, buscando atribuir altos padrões de ética e conduta profissional em sua gestão e administração, reafirmando sua postura transparente e seu compromisso com uma atuação responsável.

Art. 2º. Os princípios, regras e valores que devem reger as relações no PATY PREVI estão devidamente estabelecidos neste Código de Ética, sem prejuízo das demais regras emanadas pelo ordenamento jurídico.

Art. 3º. Este Código tem por finalidade:

I. dar publicidade as normas éticas que regem a conduta do agente público;

II. assegurar ao PATY PREVI a preservação de sua imagem e funcionamento, mediante a padronização de normas de conduta a serem seguidas;

III. estabelecer regras básicas acerca de conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais, fazendo sempre prevalecer a supremacia do poder público sobre o privado.

Art. 4º. Para fins de aplicação do presente Código de Ética e Conduta, ficam assim estabelecidos os seguintes conceitos:

I. **MISSÃO:** Garantir os benefícios previdenciários dos servidores efetivos e seus dependentes com qualidade e eficiência visando um futuro sustentável para o PATY PREVI;

II. **VISÃO:** Ser reconhecido pela excelência no atendimento ao beneficiário e na gestão do sistema previdenciário;

III. **VALORES:** Comprometimento ético; Gestão Transparente; Responsabilidade; Acolhimento no Atendimento; Integridade e Profissionalismo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º. O agente público deve observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica.

CAPÍTULO III
NORMAS DE CONDUTA

Art. 6º. É dever de todo agente público do PATY PREVI:

I. conhecer e aplicar as normas de conduta ética, obedecendo aos critérios ordinários exigidos na avaliação de desempenho do servidor;

II. exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;

III. ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a do PATY PREVI;

IV. informar imediatamente à chefia competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;



V. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;

VI. zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento do PATY PREVI;

VII. zelar pelo ambiente de trabalho, procurando manter o bom estado do ambiente e seus recursos, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;

VIII. agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias;

IX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;

X. ser assíduo e pontual;

XI. empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XII. realizar críticas de forma polida e visando, única e exclusivamente, a melhoria dos serviços;

XIII. racionalizar o uso de bens e de materiais;

XIV. transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XV. informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;

XVI. resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XVII. desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;

XVIII. usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;

XIX. respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;

XX. observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatível com a competência do cargo, emprego ou função;

XXI. cooperar com os órgãos de controle interno e externo;

XXII. assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;

XXIII. priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais e os casos que demandem urgência em face de risco a lesão de direitos fundamentais do cidadão;

XXIV. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;

Art. 7º. Ao agente público do PATY PREVI é vedado:

I. usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;

II. exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Administração Pública;

III. utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidos na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo PATY PREVI;

IV. envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

V. usar carteira funcional ou mesmo identificar-se como servidor fora do exercício de suas atribuições com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;

VI. é proibida ao servidor público toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficácia do serviço ou causar dano à Administração Pública;

VII. usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VIII. cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;

IX. praticar qualquer ato que se apresente, na forma da lei, como assédio sexual ou moral;

X. exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções;

XI. exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao cargo, emprego ou função;

XII. apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica ou em estado de embriaguez;

XIII. ser tolerante com erro ou infração a este Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração;

XIV. negar-se a protocolar qualquer pedido sob qualquer pretexto, inclusive de que a pretensão é improcedente;

XV. usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos;

XVI. utilizar agente público para atendimento a interesse exclusivamente particular;

XVII. colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual;

XVIII. solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiro;

XIX. solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido em virtude do exercício de função pública;

XX. propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;

XXI. divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do titular da Diretoria à qual esteja subordinado, de qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;

XXII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros agentes públicos;

XXIII. fazer exigência ao beneficiário ou agente público que não conste da legislação pertinente;

XXIV. praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquele ao qual foi regularmente investido;

XXV. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XXVI. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXVII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do PATY PREVI, em benefício próprio ou de terceiros;

XXVIII. expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

XXIX. importunar colegas, superiores ou subordinados, de maneira



explícita ou não, visando a obter favores sexuais;

XXX. manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

XXXI. receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público, excetuados brindes que sejam distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual e

XXXII. coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária.

SEÇÃO I DA CONDUTA DOS DIRIGENTES

Art. 8º. Os dirigentes devem:

I. demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser vistos como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;

II. buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;

III. incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade.

SEÇÃO II DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 9º. Nos processos de contratação de terceiros, os agentes públicos devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição decisão ou adjudicação de contrato.

Art. 10. São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram, ou possam parecer interferir, na fiscalização ao cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviços, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas.

Art. 11. Ainda que haja interesse do PATY PREVI em conhecer e inspecionar in loco as instalações, processos de fabricação ou produtos, não se deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 12. As normas para contratação em caráter temporário serão regulamentadas em legislação própria.

Art. 13. Todo contrato firmado deve conter em seus termos que o fornecedor se declara ciente deste Código de Ética, que estará sujeito a ele e se comprometerá a cumpri-lo.

CAPÍTULO IV DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 14. Salvo instrução legal e ou administrativa em contrário, informação confidencial só poderá ser utilizada para fins profissionais, devendo observar-se que:

I. é proibida a divulgação de informação confidencial para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;

II. todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no PATY PREVI em períodos de ausência de seu local físico de trabalho;

III. apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome do PATY PREVI;

IV. toda e qualquer informação financeira que diz respeito ao PATY PREVI é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Presidência;

V. é proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações;

VI. todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a sua revelação quando necessária à condução dos negócios e serviços do PATY PREVI;

VII. é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao PATY PREVI, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;

VIII. as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais;

IX. todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do PATY PREVI são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;

X. todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;

XI. as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto dela;

XII. casos as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da chefia da divisão competente;

XIII. todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 15. A instituição da Comissão de Ética e Conduta – CEC, será realizada por meio da promulgação de Ato Diretivo, expedido pelo Diretor Presidente do PATY PREVI, a qual caberá:

I. atuar como instância consultiva na aplicação do presente Código;

II. apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de agentes públicos, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;

III. encaminhar as suas conclusões ao Diretor Presidente, para que informe ao Secretário de Administração solicitando a instauração do Conselho de Sindicância ou do Conselho de Processo Disciplinar para a apuração quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades;

IV. fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os agentes públicos quanto à sua postura ética em situações específicas;

V. divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento.

§1º A revisão que trata o inciso V deverá acontecer anualmente, avaliando a necessidade de atualização deste ato normativo.

§2º Caso não haja necessidade de revisão, a Comissão de Ética expedirá ato normativo informando sobre tal fato.

VI. sugerir a extinção contratual com o fornecedor que desrespeitar este Código;

VII. criar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Desde que não concorde com o parecer, o agente público poderá pedir, motivadamente, reconsideração da decisão à Comissão, na forma disciplinada no seu regimento interno.

Art. 16. A Comissão de Ética será composta de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes.

§1º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Diretor Presidente e Conselho Administrativo do PATY PREVI.

§2º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples, com um quórum mínimo de 02 (dois) membros.

§3º Estão legitimados a apresentar questões à Comissão de Ética o Diretor Presidente, o Secretário de Administração, o Controle Interno, os Conselhos e os agentes públicos.

§4º A Comissão de Ética deverá atuar em todas as fases de sua atuação, com formalismo moderado, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§5º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.



§6º O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual e sucessivo período, não ultrapassando o limite de 6 (seis) anos.

§7º O Presidente e o Secretário da Comissão de Ética serão eleitos pelos membros da própria comissão para um mandato de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

§8º Caberá ao Secretário da Comissão de Ética substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§9º Na ausência do Presidente e do Secretário concomitantemente impedirá a realização de qualquer sessão.

§10 Cessar a investidura de membros das Comissões de Ética:

- I. com a extinção do mandato;
- II. com a renúncia;
- III. no caso de desvio ético reconhecido pela própria Comissão;
- IV. pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar;
- V. com a exoneração do servidor do cargo efetivo ou em comissão.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 17. São sanções administrativas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Destituição do cargo ou emprego público em comissão ou função de confiança e
- V. Cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.

§ 1º As sanções disciplinares previstas serão sempre registradas no prontuário individual do servidor público e a anistia será averbada à margem do registro de penalidade.

§ 2º As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados da aplicação, na advertência, ou do cumprimento da sanção, na suspensão, se o servidor público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 18. Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor público com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce na Administração Pública.

§ 1º A infração é punível quer consista em ação ou omissão e independentemente de ter produzido resultado perturbador ao serviço ou de efetivo dano ao erário.

§ 2º Ao servidor público que responde a procedimento administrativo disciplinar não será deferida a exoneração a pedido antes da conclusão do referido procedimento e, se o caso, do cumprimento da pena, salvo autorização expressa da comissão processante.

§ 3º. A sanção definitiva será aplicada pelo Secretário de Administração e ficará registrada no prontuário do servidor por 02 (dois) anos.

§ 4º. O prazo para análise de procedimento, pedido de reconsideração e recurso, não exercerá a 30 (trinta) dias.

§ 5º Nenhum servidor poderá se eximir de atender à convocação da CEC para prestar informações.

§ 6º Fica impedido de participar da análise de procedimentos e deliberações, o membro da CEC que tenha qualquer tipo de participação, direta ou indireta, nos fatos em apuração ou possua vínculo estreito com as pessoas sob investigação.

Art. 19. Caberá sanção administrativa disciplinar de advertência nos casos de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, ou ainda, nos casos de violação de proibição desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A sanção administrativa disciplinar de advertência será aplicada por escrito, visando sempre o aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 20. Caberá sanção administrativa disciplinar de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, nos casos de:

- I. Reincidência em infração sujeita à sanção disciplinar de advertência;

II. De violação das demais proibições ou inobservância dos deveres funcionais que não tipifiquem infrações sujeitas à sanção disciplinar de demissão.

Art. 21. Quando houver conveniência para a continuidade do serviço público, a sanção disciplinar de suspensão poderá ser convertida em multa de até 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, sendo obrigatória, neste caso, a permanência do servidor público em serviço.

Parágrafo único. Os dias de suspensão aplicados ao servidor público serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos, computando-se como ausências injustificadas, para efeito do efetivo exercício, de férias, de licença prêmio e de progressões.

Art. 22. Caberá sanção administrativa disciplinar de demissão nos casos de:

- I. Crime contra a administração pública;
- II. Prática de crime doloso, em serviço ou fora dele;
- III. O abandono de cargo ou inassiduidade habitual;
- IV. Ofensa física e ou moral em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- V. Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI. Insubordinação grave em serviço;
- VII. Aplicação irregular do dinheiro público;
- VIII. Revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo;
- IX. Lesão ao erário e dilapidação do patrimônio público;
- X. Corrupção;
- XI. Improbidade administrativa;
- XII. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII. Violação dos deveres ou das proibições previstas na presente Lei Complementar, desde que passível da penalidade e em consonância com o princípio da proporcionalidade das penas.

Parágrafo único. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 23. Considera-se abandono de cargo a ausência em serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 24. Considera-se inassiduidade habitual, equiparada ao abandono de cargo, para os efeitos deste Estatuto, quando o servidor que, nos 12 (doze) meses antecedentes, faltar ao trabalho 30 (trinta) dias interpoladamente, sem causa justificada.

Art. 25. Na apuração do abandono de cargo ou da inassiduidade habitual, será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

- I. na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor público ao serviço, devendo ser igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- II. no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço, sem causa justificada, por período superior a 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 1º. Após a apresentação da defesa, a Comissão de Processo Disciplinar elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor público, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 2º. Para a demonstração das faltas injustificadas, deverá ser anexada ao processo a certidão de ausência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Controle Interno, por meio do Programa de Compliance, velará pela aplicação deste Código, encarregando-se de sua difusão entre os agentes públicos do PATY PREVI.

Art. 27. O regimento interno da Comissão de Ética será aprovado mediante Ato Diretivo do Diretor Presidente e deverá ser publicado no site do PATY PREVI, assim como o presente Código de Ética.

Art. 28. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará o infrator, não só as penalidades previstas neste código, sem prejuízo das outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa existentes no ordenamento jurídico.

Art. 29. O Processamento das apurações de infrações previstas nesta Instrução Normativa seguirá os ritos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, previstos no Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 1.519/2008.

Parágrafo Único- Onde houver conflito legal ou procedimental, prevalecerá o Estatuto dos Servidores.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. No momento da posse ou do ingresso para prestar serviços, deverá ser apresentado ao agente público, para assinatura, o Termo de Recebimento do Código de Conduta Ética (ANEXO I) e seguir o disposto neste Código.

Jaqueline Da Silva Lustosa
Diretor – Presidente
Paty Previ

(ANEXO I)

TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PATY PREVI

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta do PATY PREVI, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional do próprio PATY PREVI.

A assinatura do presente Termo, anexo ao referido Código, é manifestação de minha concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

Local, ____ de ____ de 20 ____.

Nome Completo
Matrícula

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001-61

CRENCIAMENTO ITAÚ UNIBANCO S.A. (GESTOR / ADMINISTRADOR)

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM (X) NÃO

I - DADOS

Razão Social: ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04
PCA ALFREDO EGYDIO SOUZA ARANHA, 100 - TORRE OLAVO
Endereço: SETUBAL CEP: 04.344-902
Bairro: PARQUE JABAQUARA Cidade: SAO PAULO Estado: SP
Contato (s)
Nome: CHRYSTIE LOMBARDI Telefone: (11) 3631-2617
E-mail: chrystie.lombardi@itau-unibanco.com.br

Rating de Gestão de Qualidade - SIM
Emissor: FITCH RATINGS (GESTÃO) Classificação: EXCELENTE

Patrimônio sob Gestão
Nacional 770.190.000.000,00 Global: 770.190.000.000,00 RPPS: 10.000.000.000,00

II – ASPECTOS LEGAIS

Instituição Financeira constituída conforme ATO DECLARATÓRIO CVM 990 , e alterações posteriores, emitido em 06/07/1989. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme INSTRUÇÕES CONFORME CVM de nº 82 expedido em 06/07/1989 pelo (a) CVM.

Em exigência ao Artigo 3º, Inciso IX, Parágrafo 1, Alínea “c” da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, o(a) ITAÚ UNIBANCO S.A. apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

- Atestado de Regularidade Previdenciária – Vencimento: 19/08/2021;

- Atestado de Regularidade Fiscal:

- Municipal: Vencimento: 11/10/2021;
- Estadual: Vencimento: 29/08/2021;
- Federal: Vencimento: 22/01/2022.

II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/Objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da Análise destas informações:			

III – PONTUAÇÃO TÉCNICA

Observando o disposto no Artigo 3º Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) ITAÚ UNIBANCO S.A. apresenta a seguinte pontuação:

Rating de Gestão de Qualidade	60,00%
Volumes de Recursos Administrados	10,00%
Tempo de Atuação de Mercado	10,00%
Avaliação de Aderência dos Fundos ¹	6,00%
(-) Critérios de Penalidade ²	0,00%
Pontuação Quesitos Técnicos	86,00%
Índice de Gestão de Qualidade	RP1

IGQ-RP1

Limite de Alocação: Da Resolução 3.922/10 e da Política de Investimento.

Descrição: As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com excelente credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível asseguram o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.

¹ Descritivo do Cálculo no Anexo I

² Justificativa: Sem justificativa.

IV – HISTÓRICO DE CRENCIAMENTOS

Data Cadastro	Data Aprovação
05/07/2019	26/07/2019
11/08/2020	11/08/2020
06/08/2021	11/08/2021

ANEXO I

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 30/07/2021

FD	CNPJ	FUNDO
1	29.241.799/0001-90	ITAÚ INSTITUCIONAIS LEGEND FIC RENDA FIXA LP
2	32.922.086/0001-04	ITAÚ IDKA 2 IPCA FIC RENDA FIXA
3	21.838.150/0001-49	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA
4	10.396.381/0001-23	ITAÚ INSTITUCIONAL IRF-M FIC RENDA FIXA
5	00.832.435/0001-00	ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI



6	08.703.063/0001-16	ITAÚ INSTITUCIONAL IRF-M 1 FI RENDA FIXA
7	01.063.897/0001-65	ITAÚ SMALL CAP VALUATION FIC AÇÕES
8	05.073.656/0001-58	ITAÚ IMA-B ATIVO FIC RENDA FIXA
9	14.437.684/0001-06	ITAÚ IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA
10	05.073.656/0001-58	ITAÚ IMA-B ATIVO FIC RENDA FIXA

PORTARIA Nº 472/2021 - GP

INSTAURA **PROCESSO**
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
- "PAD", SOB RITO SUMÁRIO.

FD	Benchmark	VaR Bench	Bench %	VaR Fundo	Fundo %	Aderência
1	CDI	0,965	6,984	5,439	13,192	Nao
2	NÃO DEFINIDO	0,000	0,000	5,815	13,872	Nao
3	IPCA	3,310	10,657	1,712	6,462	Nao
4	IRF-M	6,622	9,971	6,661	7,793	Nao
5	CDI	0,965	6,984	0,900	6,654	Sim
6	IRF-M	6,622	9,971	1,421	7,096	Nao
7	NÃO DEFINIDO	0,000	0,000	73,081	33,234	Nao
8	IMA-B	18,533	12,738	18,415	12,243	Sim
9	IMA-B 5+	28,890	10,659	28,855	7,379	Nao
10	IMA-B	18,533	12,738	18,415	12,243	Sim

Resolução CMN nº 4695

A instituição **cumpr**e os requisitos exigidos na lista exaustiva das Instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4695 de novembro de 2018, disposto no Artigo 15, Parágrafo 2º, Inciso I.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos do art. 194, 204 e 219, da Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008; e

CONSIDERANDO os fatos apontados no Processo nº 765/2021 de 01/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – **PAD**, submetido ao rito sumário para apurar os fatos narrados no Processo supracitado, devendo os procedimentos serem conduzidos pelo membros suplentes da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471/2021 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 173, da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5029/2021 de 04/08/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por um período de 30 (trinta dias), a servidora **ANGELA DE SOUZA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS "H", pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 10/08/2021, com vigência até 08/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO 141/2021**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E COMPLEMENTARES DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Data e Local: 30 de agosto de 2021, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – 3º andar – sala 313 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, 3º andar, sala 314, - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Câmara Municipal de Paty do Alferes
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS
MÊS: JULHO DE 2021

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
140/2021	CLAUDIO E M DA SILVA ME	SERVIÇO	650,00
178/2021	ANTONIO CARLOS IMUNIZAÇÃO	SERVIÇO	2.500,00
215/2021	ALC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL	580,90
219/2021	E M DE OLIVIERA SOULÇÕES PUBLICAS	MATERIAL	1.650,00
259/2021	OI	SERVIÇO	406,25
270/2021	W MAZZO CARVALHO	SERVIÇO	440,00
271/2021	W MAZZO CARVALHO	MATERIAL	1.700,00
274/2021	LIGHT	SERVIÇO	97,18
275/2021	LIGHT	SERVIÇO	365,40
277/2021	AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA	MATERIAL	6.009,66
279/2021	H19 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇO	599,00
280/2021	ALC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL	1.714,40
284/2021	SIMONE VELOSO B. CARVALHO	SERVIÇO	1.400,00
285/2021	LIGHT	SERVIÇO	398,61
286/2021	CEDAE	SERVIÇO	85,60
287/2021	CEDAE	SERVIÇO	57,78
288/2021	SUMICITY	SERVIÇO	142,69
294/2021	RC COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇO	149,90
295/2021	OI	SERVIÇO	371,53
296/2021	PADARIA JARDIM DE PATY DO ALFERES LTDA	MATERIAL	741,66
300/2021	W MAZZO CARVALHO	MATERIAL	1.199,90
318/2021	SUMICITY	SERVIÇO	142,69
302/2021	W MAZZO CARVALHO	SERVIÇO	440,00
316/2021	AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA	MATERIAL	4.757,23
324/2021	ANDRE LUCAS XAVIER PEREIRA	SERVIÇO	1.400,00
333/2021	BANCO DO BRASIL	SERVIÇO	290,10

